Proc. nº 158/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3680 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Ementa: Prorroga prazo de cumprimento de obrigatoriedades às entidades esportivas que menciona.

Art. 1º - Fica concedida às entidades esportivas Barra Mansa Futebol Clube, Associação Atlética Beira Rio e Roselândia Futebol Clube, a prorrogação por mais 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento das obrigatoriedades contidas no artigo 3º da Lei nº 2.497, de 05 de agosto de 1992.

Parágrafo Único – As obrigatoriedades mencionadas no caput deste artigo são atinentes à construção de seus estádios para a prática de futebol entre outras modalidades esportivas nas áreas descritas nas Leis nº 1709, de 24 de outubro de 1983, nº 1893 de 09 de maio de 1985 e nº 2103 de 02 de julho de 1987, cuja concessão tem prazo indeterminado.

Art. 2º - Permanecem em vigor as leis supramencionadas, nas partes não contrariadas por este instrumento legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto a partir de 05 de agosto de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
Presidente

Publicada no jornal
A Voz da Cidade
edição nº 11.098
de 14/09/07.

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro